



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>87914/2025</b>	<b>88263/2025</b>	<b>31/10/2025 14:30:04</b>	<b>31/10/2025 14:30:03</b>

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA  
CÂMARA**

Número

**89/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ALESSANDRO SOUZA DA SILVA**

Ementa:

ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 82/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR FABRÍCIO DA SILVA MARTINS (CORONEL FABRÍCIO).







- Cópias dos contratos das empresas licitadas para o fornecimento de kits escolares e uniformes;

Requer-se que as informações sejam encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento deste, a fim de assegurar a adequada transparência e permitir o exercício do controle social sobre a gestão pública municipal.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de outubro de 2025.

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

**Vereador – (PL)**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - CGM

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2025.

**Protocolo Automático  
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - CGM

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sra. Secretária,

Favor atentar para o Requerimento de Informação do Vereador Coronel Fabrício.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 3 de novembro de 2025.

**LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR**  
**SECRETARIO EXECUTIVO DE RELACOES INSTITUCIONAIS - Mat. 72476901**

Tramitado por, LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR, Mat. 72476901



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300350036003100310038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR** em 03/11/2025 17:10  
Checksum: **13CE15894A3F1519B2646EE346BC6F19671B544F0419D57D2E82554F9F49DE07**



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: SEME - GERENCIA DE LOGISTICA E DISTRIBUICAO

Encaminha-se porcompetencia, para **análise e manifestação** sobre a **Informação nº 82/2025**, de iniciativa do **Vereador Fabrício da Silva Martins (Coronel Fabrício)**, **considerando o prazo de 07(sete) dias para devolutiva**, a partir do recebimento deste.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 3 de novembro de 2025.

**ERIKA DE LACERDA FLORINDO**  
**COORDENADORA DE GESTAO DE SISTEMA ESCOLAR - Mat. 03187401**

Tramitado por, ERIKA DE LACERDA FLORINDO, Mat. 03187401



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300360030003400340038003A005400

Assinado eletronicamente por **ERIKA DE LACERDA FLORINDO** em **03/11/2025 18:04**

Checksum: **AF9CA28AD4AE87E4B072EEC166710E9E843CE2A780C5774E90D79763411BCA04**



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GERENCIA DE LOGISTICA E DISTRIBUICAO

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Encaminho o presente processo com a respostas aos questionamentos do Vereador Coronel Fabrício Martins.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de novembro de 2025.

**DIEGO DE PAULA AGUIAR**  
**SECRETARIO ESCOLAR PCS - Mat. 02934201**

Tramitado por, DIEGO DE PAULA AGUIAR, Mat. 02934201



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300360030003500370032003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEGO DE PAULA AGUIAR** em **05/11/2025 14:30**

Checksum: **B919FC8C56A71C4CAF308A28ACF0B7CC8FF443E6FD6C07EB8C11C7A2D79146C3**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2025****Processo nº. 88.682/2024****Pregão Eletrônico Nº. 003/2025**

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por sua titular, a Sr<sup>a</sup>. CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS, brasileira, casada, Pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 460.702 SSP/ES e inscrita no CPF Nº 578.390.697-20, nomeada pelo Decreto Municipal nº 34.903 de 01/01/2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 003/2025**, sob o processo nº. 88.682/2024, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **DSP CONFECÇÕES LTDA - ME.**, CNPJ nº. 11.540.122/0001-97, com sede na Rua Áurea Bispo Depes, nº 100 – 100/144, Andar 3, Bairro Campo Leopoldina, Nesta Cidade, CEP 29.305-378, representada neste ato pela Sócia-Administradora Sr<sup>a</sup>. DAIANA SILVA PAULA, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº 110.931.077-31 e portadora da carteira de Identidade nº 2081058 SPTC/ES, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BERMUDAS MASCULINAS E FEMININAS DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.2.1.** Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 003/2025.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
<b>BERMUDA FEMININA</b> Modelo tradicional, conforme especificação, modelos e medidas do Termo de Referência.	UND	11.250	Chalé	R\$ 12,99	R\$ 146.137,50
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 146.137,50</b>

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
<b>BERMUDA FEMININA</b> Modelo tradicional, conforme especificação, modelos e medidas do Termo de Referência.	UND	3.750	Chalé	R\$ 12,99	R\$ 48.712,50
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 48.712,50</b>



LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
<b>CAMISA TRADICIONAL</b> Modelo Tradicional, conforme especificação, modelos e medidas do Termo de Referência.	UND	15.000	Chalé	R\$ 9,00	R\$ 135.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 135.000,00</b>

**2.2.** São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

**Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.**

**2.3.** Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, com contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

**2.5.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

**2.6.** Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

**3.1.** O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Educação**.

**3.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**3.2.1.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.2.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**7.4.5.** Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.4.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**7.5.** É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

**7.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

**8.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.1.5.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**9.1.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.2.1.** Por razão de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.2.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**10.1.** A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

**11.2.** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**11.2.1.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;





- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

**11.15.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

**11.16.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP.** Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**12.2.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização Técnica**

**12.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

**12.5.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

**12.6.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

**12.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

**12.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

DSP

RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 01 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 27000-000

CONFECOES

LTDA:1154012

2000197

Assinado de forma  
digital por DSP  
CONFECOES

LTDA:11540122000197

Dados: 2025.08.20

18:27:05 - 03 00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br> para verificar a autenticidade  
como identificado por 32003100362038033500003A00540052004406517 no documento assinado digitalmente. FLS 8/11  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**12.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**12.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

**12.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**12.12.1.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**12.12.2.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**12.12.3.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**12.12.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### **Gestor do Contrato**

**12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

**12.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

**12.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

**12.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

**12.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

**13.2.1.** Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.2.** Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

DSP

RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 01 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 27.000-900

CONFECÇOES

LTDA:11540122

Assinado de forma  
digital por DSP  
CONFECÇOES

LTDA:11540122000197



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br> ou pelo código de autenticação  
como identificado por 320031030620380035000003A005400027040060 Documento assinado digitalmente em 10/11/2025 às 08:41:41 -03:00  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS  
Secretária Municipal de Educação  
Assinado de forma digital  
por DSP CONFECOES  
LTDA:1154012200197  
Dados: 2025.05.20 08:47:58  
-03'00  
0197 DAIANA SILVA PAULA  
Sócia-administradora da empresa

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_













**9.1.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.2.1.** Por razão de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.2.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1.** A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesta da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

**11.2.** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**11.2.1.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assinado de forma digital  
por FCI UNIFORMES  
COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES  
LTDA-46224795000112  
Data: 2025.05.20 10:52:44  
-0100







**12.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

**12.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**12.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

**12.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**12.12.1.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**12.12.2.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**12.12.3.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**12.12.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Gestor do Contrato**

**12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

**12.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

**12.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2025****Processo nº. 8.489/2025****Pregão Eletrônico Nº. 019/2025**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por seu titular, a Srª. CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS, brasileira, casada, Pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 460.702 SSP/ES e inscrita no CPF Nº 578.390.697-20, nomeada pelo Decreto Municipal nº 34.903 de 01/01/2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 019/2025**, sob o processo nº. **8489/2025**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **ZENITH SOLUÇÕES E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME**, CNPJ nº 51.499.102/0001-34, com sede na Avenida Dois, nº 207, Bairro Carapina Grande, Serra/ES, CEP 29.160-116, representada neste ato pelo Sócio Sr. EDIVALDO SARTORIO WAIANDT, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 487418 – SSP/ES e do CPF nº 621.867.447-91, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a aquisição de kit escolar, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.2.1.** Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 019/2025.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
KIT ESCOLAR ANOS FINAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	1	R\$ 52,00	8.417	R\$ 437.684,00
Lápis de cor caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Borracha bicolor atóxica Marca: Redbor	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta Esferográfica Média, Cor: Azul Marca: Compactor	4			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Preta Marca: Compactor	3			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Vermelha Marca: Compactor	3			
Caderno universitário Marca: 3B	2			

Assinado digitalmente por CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS nº 57839069720 Data: 15/08/2025 17:09:57



Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em cores Diferentes Marca: Leonora	1			
Compasso escolar simples Marca: KAZ	1			
Conjunto geométrico Marca: Maxcrl	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 437.684,00</b>

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
KIT ESCOLAR ANOS FINAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	1	R\$ 52,00	2.805	R\$ 145.860,00
Lápis de cor caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Borracha bicolor atóxica Marca: Redbor	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta Esferográfica Média, Cor: Azul Marca: Compactor	4			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Preta Marca: Compactor	3			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Vermelha Marca: Compactor	3			
Caderno universitário Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em cores Diferentes Marca: Leonora	1			
Compasso escolar simples Marca: KAZ	1			
Conjunto geométrico Marca: Maxcrl	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>				

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	2	R\$ 63,80	15.882	R\$ 1.013.271,60
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Cola líquida Marca: Hero	2			
Borracha branca Marca: Leonora	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta hidrográfica - Embalagem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2			

RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 01 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP 29.300-190



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticidade> como identificado pelo código 3200301030360038003900005400540052004066. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls.2/14

fls. 34



Marca: Leonora				
Cola líquida Marca: Hero	1			
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Massa de modelar - Caixa com 12 cores Marca: Acrilex	2			
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Gizão de cera tipo jumbo Marca: Acrilex	2			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 427.216,50</b>

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
KIT ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador Para Lápis Marca: Leonora	2	R\$ 69,50	2.049	R\$ 142.405,50
Borracha branca Marca: Leonora	2			
Caderno brochurão Marca: 3B	2			
Caderno de desenho Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embala-gem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2			
Cola líquida Marca: Hero	1			
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Massa de modelar - Caixa com 12 cores Marca: Acrilex	2			
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Gizão de cera tipo jumbo Marca: Acrilex	2			
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**2.2.** São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

LOTE 01 - KIT ESCOLAR ANOS FINAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 01 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP 29.300-190



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticidade> como identificado pelo código 320380130036003803353000305A005400520044066. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls.4/14

fls. 36

LOTE 02 - KIT ESCOLAR ANOS FINAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

LOTE 03 - KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

LOTE 04 - KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

LOTE 05 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

LOTE 06 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

**2.3.** Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, com tribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

**2.5.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

**2.6.** Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

**3.1.** O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Educação**.

**3.2.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de





## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.** A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.** O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**5.3.** As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.2.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.3.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3.2.** Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.3.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.3.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**7.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



**7.4.1.** Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.4.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**7.4.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.4.5.** Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.4.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**7.5.** É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

**7.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

**8.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.1.5.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.1.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.2.1.** Por razão de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.2.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**10.1.** A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

**11.2.** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.



**11.2.1.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.4.** Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

**11.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**11.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

**11.9.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

**11.10.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**11.10.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

**11.10.2.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**11.10.3.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**11.11.** O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.





**12.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

**12.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

**12.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

**12.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

**12.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

**12.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

**12.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**12.12.1.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**12.12.2.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**12.12.3.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**12.12.4.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Gestor do Contrato**

**12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

**12.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

**12.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

**12.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

**12.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

**13.2.1.** Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.2.** Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da comprometente.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

**14.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2025

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS  
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente



EDIVALDO SARTORIO WAIANDT

Data: 14/08/2025 18:16:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIVALDO SARTORIO WAIANDT  
Sócio da Empresa

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

MARIA REGINA DE FREITAS FERRI

Data: 18/08/2025 15:12:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.



Documento assinado digitalmente

REGINA CELIA ZANOL

Data: 18/08/2025 15:16:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025**

**FORNECEDOR REGISTRADO: ZENITH SOLUÇÕES E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO de kit escolar, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
KIT ESCOLAR ANOS FINAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	1	R\$ 52,00	8.417	R\$ 437.684,00
Lápis de cor caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Borracha bicolor atóxica Marca: Redbor	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta Esferográfica Média, Cor: Azul Marca: Compactor	4			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Preta Marca: Compactor	3			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Vermelha Marca: Compactor	3			
Caderno universitário Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em cores Diferentes Marca: Leonora	1			
Compasso escolar simples Marca: KAZ	1			
Conjunto geométrico Marca: Maxcil	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 437.684,00</b>

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
KIT ESCOLAR ANOS FINAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	1	R\$ 52,00	2.805	R\$ 145.860,00
Lápis de cor caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Borracha bicolor atóxica Marca: Redbor	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta Esferográfica Média, Cor: Azul Marca: Compactor	4			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Preta Marca: Compactor	3			
Caneta Esferográfica escrita Médica, Cor: Vermelha Marca: Compactor	3			
Caderno universitário Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em	1			



cores Diferentes Marca: Leonora				
Compasso escolar simples Marca: KAZ	1			
Conjunto geométrico Marca: Maxcrl	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 145.860,00</b>

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS							
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global			
Apontador para lápis Marca: Leonora	2	R\$ 63,80	15.882	R\$ 1.013.271,60			
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2						
Cola líquida Marca: Hero	2						
Borracha branca Marca: Leonora	2						
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2						
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4						
Caneta hidrográfica - Embalagem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2						
Caderno brochurão Marca: 3B	4						
Caderno de desenho Marca: 3B	1						
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2						
Gizão de cera - Caixa com 15 unidades Marca: Acrilex	1						
Régua 30cm Marca: Maxcrl	1						
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.013.271,60</b>		

LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador para lápis Marca: Leonora	2	R\$ 63,80	5.294	R\$ 337.757,20
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Cola líquida Marca: Hero	2			
Borracha branca Marca: Leonora	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Caneta hidrográfica - Embalagem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2			



Caderno brochurão Marca: 3B	4			
Caderno de desenho Marca: 3B	1			
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2			
Gizão de cera - Caixa com 15 unidades Marca: Acrilex	1			
Régua 30cm Marca: Maxcrl	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 337.757,20</b>

LOTE 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
KIT ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador Para Lápis Marca: Leonora	2	R\$ 69,50	6.147	R\$ 427.216,50
Borracha branca Marca: Leonora	2			
Caderno brochurão Marca: 3B	2			
Caderno de desenho Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2			
Cola líquida Marca: Hero	1			
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Massa de modelar - Caixa com 12 cores Marca: Acrilex	2			
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Gizão de cera tipo jumbo Marca: Acrilex	2			
<b>VALOR GLOBAL</b>				

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
KIT ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA				
Descrição	Itens por kit	Valor de cada Kit	Quantidade Total de KITS	Valor Total Global
Apontador Para Lápis Marca: Leonora	2	R\$ 69,50	2.049	R\$ 142.405,50
Borracha branca Marca: Leonora	2			
Caderno brochurão Marca: 3B	2			
Caderno de desenho Marca: 3B	2			
Caneta hidrográfica embalagem com 12 unidades em cores diferentes Marca: Leonora	2			



Cola líquida Marca: Hero	1			
Lápis de cor - Caixa com 12 unidades Marca: FC	2			
Lápis grafite preto hb (no2) Marca: FC	4			
Massa de modelar - Caixa com 12 cores Marca: Acrilex	2			
Tinta guache lavável Marca: Acrilex	2			
Tesoura escolar, pontas arredondadas Marca: Futuro	2			
Gizão de cera tipo jumbo Marca: Acrilex	2			
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 142.405,50</b>

**CADASTRO DE RESERVA:**

LOTE 01 - KIT ESCOLAR ANOS FINAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

LOTE 02 - KIT ESCOLAR ANOS FINAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

LOTE 03 - KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

LOTE 04 - KIT ESCOLAR ANOS INICIAIS			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

LOTE 05 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		
MASTER INDUSTRIA, COMERCIO E LTDA.	18.627.195/0001-60		

LOTE 06 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)
D TUDO ARMARINHO LTDA - EPP	32.102.852/0001-86		

**ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEME

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.

**SIGNATÁRIOS:** Celeida Chamão de Medeiros – Secretária Municipal de Educação e Eivaldo Sartorio Waiandt – Sócio da Empresa.

**PROCESSO:** 8.489/2025



## Resposta ao Requerimento de Informação n.º 82/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador de Cachoeiro de Itapemirim Coronel Fabrício Martins.**

A **Secretaria Municipal de Educação (SEME)**, por meio desta resposta, vem mui respeitosamente, em atendimento ao **Requerimento de Informação n.º 82/2025**, de sua autoria, prestar os esclarecimentos pertinentes à aquisição e distribuição dos *kits* escolares e uniformes destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em atenção aos questionamentos formulados, seguem as informações detalhadas:

### 1. Unidades de Ensino que Receberam os Uniformes Escolares

- Informamos que a **totalidade das Escolas Municipais** já recebeu os uniformes escolares.

### 2. Quantidade de Escolas que Ainda Não Receberam os *Kits* Escolares e Previsão de Entrega

- A entrega dos *kits* escolares será iniciada a partir do dia **15 de dezembro de 2025**.
- Ainda não houve a distribuição dos *kits* escolares devido a problemas **de logística por parte do fornecedor, ressaltamos que tais problemas não acarretará ônus para o município.**

### 3. Identificação das Empresas Contratadas

As empresas contratadas para a confecção e fornecimento dos materiais são as seguintes:

Item Contratado	Nome Empresarial
<b>UNIFORMES ESCOLARES</b>	DSP CONFECÇÕES LTDA
<b>UNIFORMES ESCOLARES</b>	FCI UNIFORMES COM. CONFECÇÕES LTDA
<b>KITS ESCOLARES</b>	ZENITH SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME

### 4. Valores Pagos até o Momento às Empresas Contratadas

Os valores já liquidados e pagos às empresas contratadas para o fornecimento dos materiais, até a presente data, são:

- **DSP CONFECÇÕES LTDA:** R\$ 292.396,89 (Duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).
- **FCI UNIFORMES COM. CONFECÇÕES LTDA:** R\$ 414.296,50 (Quatrocentos e catorze mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
- **ZENITH SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME:** Não houve registro de pagamento até o momento.

## 5. Contratos e Modalidade de Licitação

O fornecimento de *kits* escolares e uniformes é regido pela modalidade de **Ata de Registro de Preço**, conforme detalhado abaixo:

- **DSP CONFECÇÕES LTDA:** Ata de Registro de Preço n.º 024/2025
- **FCI UNIFORMES COM. CONFECÇÕES LTDA:** Ata de Registro de Preço n.º 025/2025
- **ZENITH SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. - ME:** Ata de Registro de Preço n.º 056/2025

As Atas de Registro de Preços supracitadas encontram-se **anexadas** a este processo para a devida consulta.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700300031003200370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DEOCELY CARDOZO LOUZADA** em **05/11/2025 14:31**

Checksum: **0166FBB2787442168DCCF725C2789427C6A77BDA0D67D2ADEED244A9A7EBDD02**



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Segue em anexo as informações solicitadas a este gabinete pelo excelentíssimo vereador Coronel Fabrício, conforme consta nos autos às fls 2-3. Em tempo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de novembro de 2025.

**LEANDRO VIEIRA DAS NEVES**  
**ASSESSOR EXECUTIVO II - Mat. 04380420**

Tramitado por, LEANDRO VIEIRA DAS NEVES, Mat. 04380420



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300360035003800300037003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO VIEIRA DAS NEVES** em **05/11/2025 18:05**

Checksum: **B7DC4299B9DA78D6F44EE012BA1D64E509FB25562394ABDFCEE807E7E71FA29A**



**Processo: 87914/2025 - RICMCI 89/2025**

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: CGM - OUVIDORIA INDICACAO CAMARA

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Prezados,

Chamado encaminhado por competência para providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de novembro de 2025.

**CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI  
OUVIDORA GERAL - Mat. 70241608**

Tramitado por, CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI, Mat. 70241608



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300360037003000370034003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI** em **06/11/2025 12:47**

Checksum: **52A1EF49419ACF0BF693483C6FD19EE6DAF4861DE4DF4DDCF0A8962122124863**



**Processo: 87914/2025** - RICMCI 89/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Bom dia.

Segue resposta quanto ao Requerimento de Informação do Vereador Coronel Fabrício.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2025.

**LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR**  
**SECRETARIO EXECUTIVO DE RELACOES INSTITUCIONAIS - Mat. 72476901**

Tramitado por, LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR, Mat. 72476901



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300360038003400340033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR** em 11/11/2025 12:27  
Checksum: **C01C156E7E770CF2767F1EB48E403D28D334059E3B3CFA4A784082432AB32999**

